



RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Reestrutura o Regimento Interno da ESA – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, aprova o seguinte regimento interno e RESOLVE:

CAPÍTULO I SEDE E FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - A Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe, doravante denominada ESA, com sede na Travessa Martinho Garcez nº 71, nesta cidade de Aracaju, reger-se-á pelas disposições expressas no presente Regimento Interno.

Art. 2º - A ESA tem por finalidade o desenvolvimento de atividades destinadas ao aperfeiçoamento e à atualização profissional, acadêmica e cultural dos integrantes da advocacia sergipana, no que tange aos aspectos técnicos e éticos da sua prática, e contribuir para consecução dos objetivos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe, doravante denominada OAB/SE, e, especialmente:

- I - identificar, no plano estadual, as necessidades de qualificação da advocacia sergipana para tomá-las como referências da política de sua atuação;
- II - fomentar a discussão em torno da construção de novos paradigmas jurídicos na esfera do conhecimento, visando à renovação de critérios para a prática profissional;
- III - propiciar o aperfeiçoamento das instituições jurídicas pela via da abordagem crítica e interdisciplinar da interpretação e argumentação jurídicas;
- IV - colaborar na integração entre a Escola Nacional de Advocacia e as Escolas Superiores de Advocacia das Seccionais da OAB, visando a facilitar a troca de experiências;
- V - promover a interiorização das atividades desenvolvidas pela Escola Superior de Advocacia de Sergipe;
- VI - criar mecanismos que propiciem a facilitação do ingresso dos novos integrantes da Advocacia ao mercado de trabalho, promovendo o diálogo com o Conselho Estadual da Jovem Advocacia;
- VII - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional de seu corpo técnico-administrativo, bem como do conjunto de servidores da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe e da Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe;
- VIII - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- IX - desenvolver o uso de plataforma tecnológica de ensino à distância, em interação com a Escola Nacional de Advocacia e outras instituições;
- X - contribuir para a consecução das finalidades da OAB/SE na defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social e



pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

Art. 3º - Para atender às suas finalidades, compete à ESA, privativamente:

- I - elaborar e zelar pela execução de plano de ação e demais instrumentos destinados ao cumprimento de sua missão institucional;
- II - manter estreito e permanente relacionamento com os órgãos e Comissões do Conselho Seccional da OAB/SE, visando organizar e manter calendário de eventos culturais e conjugar ações;
- III - promover cursos de ingresso e a formação continuada da advocacia;
- IV - promover e realizar cursos de extensão, aperfeiçoamento e de pós-graduação, presenciais e a distância, telepresenciais, congressos, simpósios, seminários, palestras e eventos afins, devendo constar o seu logotipo padrão em todas as mídias de divulgação;
- V - promover o intercâmbio com entidades congêneres das profissões jurídicas, nacionais e estrangeiras, visando a integrar ações de interesse mútuo;
- VI - firmar convênios com entidades similares, instituições de ensino superior e outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, objetivando a melhoria do ensino e difusão do conhecimento do Direito;
- VII - constituir núcleos temáticos com o objetivo de desenvolver atividades científicas, estudos ou projetos específicos, no âmbito da sua finalidade institucional;
- VIII - fomentar a organização de material de publicação a ser inserido em periódicos impressos ou eletrônicos, com atendimento às exigências técnicas e científicas;
- IX - fomentar e implementação de prêmios periódicos para trabalhos monográficos e para práticas inovadoras, no âmbito da atuação profissional dos integrantes da advocacia;
- X - administrar o Fundo Cultural, conforme previsto no art. 56, §2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- XI - gerir os recursos financeiros obtidos a partir das suas atividades, cujas receitas deverão ser integralmente revertidas à consecução de suas finalidades institucionais;
- XII - garantir a gestão sustentável e democrática das suas atividades.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A organização administrativa da ESA é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria-Geral;
- II - Vice-Diretoria;
- III - Coordenadoria de Formação Continuada e Ingresso à Advocacia;
- IV - Coordenadoria-Adjunta de Apoio à Jovem Advocacia;
- V - Coordenadoria de Interiorização;
- VI - Coordenadoria de Editoração e Cultura;
- VII - Núcleos Científicos Permanentes:
 - a) Núcleo de Direito Constitucional e Administrativo;
 - b) Núcleo de Direito Tributário e Financeiro;
 - c) Núcleo de Direito Civil e Empresarial;
 - d) Núcleo de Direito Penal;
 - e) Núcleo de Direito do Trabalho;
 - f) Núcleo de Direito Previdenciário;



- g) Núcleo de Direito do Consumidor;
- h) Núcleo de Direito Urbanístico e Ambiental;
- i) Núcleo de Direito Processual e Resolução de Conflitos;
- j) Núcleo de Humanidades e Promoção da Igualdade;
- k) Núcleo de Ética e Inovação.

§1º - As coordenadorias e núcleos científicos são diretamente vinculados à Diretoria-Geral da ESA e cooperam entre si para o atingimento das finalidades institucionais.

§2º - A Coordenadoria-Adjunta de Apoio à Jovem Advocacia é vinculada à Coordenadoria de Formação Continuada e Ingresso à Advocacia, com atribuições discriminadas neste Regimento Interno.

§3º - Além dos Núcleos Científicos Permanentes, poderá a Diretoria-Geral da ESA, por meio de ato próprio, criar Núcleos Especiais, de caráter transitório, para o desenvolvimento de projetos e ações específicas, discriminados no ato de sua criação, para os quais será designado, no mesmo ato, membro da advocacia sergipana, regularmente inscrito na OAB/SE, para a sua coordenação.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS INTERNAS

Art. 5º - Compete à Diretoria-Geral, composta por Diretor(a)-Geral nomeado(a) pelo(a) Presidente do Conselho Seccional da OAB/SE, privativamente:

- I - coordenar o estabelecimento das diretrizes da ESA, nos termos deste regimento interno;
- II - conduzir o planejamento e a execução de todas as atividades da ESA, bem como sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento e supervisionar o seu desempenho;
- III - convocar reuniões periódicas dos membros da ESA para avaliação, consulta e deliberação do planejamento das atividades administrativas, acadêmicas e culturais;
- IV - estabelecer, por ato próprio, o procedimento administrativo interno de recepção e encaminhamento de documentos e projetos submetidos à apreciação da ESA, designando o fluxo necessário à aprovação dos eventos propostos.
- V - firmar convênios e parcerias para a realização de cursos de pós-graduação, presenciais ou telepresenciais, com instituições públicas ou privadas, observada a sua finalidade e os princípios que regem a OAB/SE, mediante aprovação do Presidente do Conselho Seccional;
- VI - firmar convênios e parcerias para a transmissão de cursos online de curta, média ou longa duração, com instituições públicas ou privadas, observada a sua finalidade e os princípios que regem a OAB/SE;
- VII - supervisionar as atividades dos órgãos, coordenadorias e núcleos científicos e especiais da ESA, visando a manutenção de suas finalidades e o cumprimento de seus objetivos gerais e específicos, mediante apresentação de relatórios de atividades pelos funcionários da ESA e por seus coordenadores;
- VIII - encaminhar e supervisionar toda e qualquer divulgação no site e redes sociais da ESA, bem como as solicitações de elaboração de materiais e divulgação pela Assessoria de Comunicação da OAB/SE;



IX - exercer o controle financeiro das receitas e despesas da ESA, com o suporte da Tesouraria da OAB/SE e a coordenação das movimentações financeiras executadas pela Vice-Diretoria.

Art. 6º - Compete à Vice-Diretoria, composta por Vice-Diretor(a) nomeado(a) pelo(a) Presidente do Conselho Seccional da OAB/SE:

- I - substituir o(a) Diretor(a)-Geral em seus afastamentos ou impedimentos;
- II - supervisionar e prestar o suporte necessário ao desenvolvimento dos cursos e eventos da ESA, no âmbito administrativo e acadêmico, verificando o atendimento às finalidades estabelecidas neste Regimento;
- III - coordenar as divulgações no site e redes sociais da ESA, mediante encaminhamento pela Diretoria-Geral e em interação com a Coordenadoria de Editoração e Cultura;
- IV - exercer a coordenação das movimentações financeiras e efetuar previsões a respeito das receitas e despesas vinculadas à realização dos diversos eventos realizados pela ESA, mediante aprovação da Diretoria-Geral;
- V - auxiliar a Diretoria-Geral em relação ao cumprimento dos deveres administrativos no acompanhamento dos cursos de pós-graduação implementados;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria-Geral.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Formação Continuada e Ingresso à Advocacia, composta por Coordenador(a) designado(a) pela Diretoria-Geral e nomeado(a) pelo(a) Presidente do Conselho Seccional da OAB/SE:

- I - coordenar os cursos e demais atividades relativas à formação continuada da advocacia sergipana, mediante levantamento das necessidades de caráter teórico e prático-profissional;
- II - sugerir e levantar indicadores para a formação das diretrizes da ESA no tocante à realização de cursos e eventos para o acolhimento dos novos membros da advocacia;
- III - coordenar os cursos de ingresso à advocacia, sob a supervisão da Diretoria-Geral;
- IV - exercer outras atividades pertinentes à função, designadas pela Diretoria-Geral.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria-Adjunta de Apoio à Jovem Advocacia, vinculada à Coordenadoria de Formação Continuada e Ingresso à Advocacia, composta por Coordenador(a) designado(a) pela Diretoria-Geral:

- I - exercer a integração da Diretoria da ESA e da Coordenadoria de Formação Continuada e Ingresso à Advocacia com o Conselho Estadual da Jovem Advocacia, com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações para o melhor acolhimento da jovem advocacia nos quadros da OAB/SE.
- II - identificar as demandas da jovem advocacia por cursos e eventos, bem como sugerir os formatos de atendimento às respectivas demandas.
- III - prover o suporte necessário às Coordenadorias de Interiorização e de Formação Continuada e Ingresso à Advocacia na realização de cursos e eventos na capital e no interior do Estado de Sergipe.
- IV - fomentar a implementação de grupos de estudos para o aperfeiçoamento da prática jurídica junto à jovem advocacia.
- V - exercer outras atividades pertinentes à função, designadas pela Diretoria-Geral.



Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Interiorização, composta por Coordenador(a) designado(a) pela Diretoria-Geral e nomeado(a) pelo(a) Presidente do Conselho Seccional da OAB/SE:

I - fomentar e estruturar a realização de cursos e eventos juntos às comissões regionais da OAB/SE, atendendo ao que dispõem os artigos 2º e 3º deste Regimento;

II - estabelecer contato permanente entre a Diretoria da ESA e os Núcleos Científicos e Especiais pertinentes, quando da realização de cursos e eventos;

III - Intermediar o relacionamento entre professores, alunos e Diretoria da ESA, no intuito de implementar de maneira eficiente os projetos e ações nos municípios abrangidos pelas Comissões Regionais da OAB/SE.

IV - exercer outras atividades pertinentes à função, designadas pela Diretoria-Geral.

Art. 10 - Compete à Coordenadoria de Editoração e Cultura, composta por Coordenador(a) designado(a) pela Diretoria-Geral e nomeado(a) pelo(a) Presidente do Conselho Seccional da OAB/SE:

I - elaborar e sugerir material de divulgação das ações da ESA para posterior divulgação por meio das redes sociais de mídia digital da ESA e por meio da Assessoria de Comunicação da OAB/SE;

II - elaborar e apresentar minuta de edital e organizar o material científico a ser publicado na Revista da ESA, com atendimento às exigências técnicas e científicas comuns às demais publicações impressas e eletrônicas;

III - fomentar e coordenar as atividades de caráter cultural, em colaboração com as Comissões da OAB/SE e com a Caixa de Assistência dos Advogados - CAASE, integrando a cultura sergipana e brasileira aos eventos realizados pela ESA, com a integração dos núcleos científicos e especiais pertinentes;

IV - sugerir e encaminhar à Diretoria-Geral propostas de convênios e parcerias com instituições de caráter cultural, em nível local, estadual, nacional ou internacional;

V - exercer outras atividades pertinentes à função, designadas pela Diretoria-Geral.

Art. 11 - Compete aos Núcleos Científicos Permanentes, compostos por Coordenador(a) designado(a) pela Diretoria-Geral e nomeado(a) pelo(a) Presidente do Conselho Seccional da OAB/SE, implementar, em suas respectivas áreas, o previsto nos artigos 2º e 3º deste Regimento Interno, sob a supervisão da Diretoria-Geral e com a cooperação dos demais órgãos da ESA.

Art. 12 - Compete aos Núcleos Especiais, compostos por Coordenador(a) designado(a) por ato próprio da Diretoria-Geral, implementar, em suas respectivas áreas, o previsto nos artigos 2º e 3º deste Regimento Interno, sob a supervisão da Diretoria e com a cooperação dos demais órgãos da ESA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A ESA expedirá certificados aos participantes dos cursos e eventos por ela realizados, ou promovidos por parcerias institucionais previamente deferidas, bem como aos respectivos professores, ministrantes ou expositores, conforme modelo definido em ato próprio pela Diretoria-Geral.



Parágrafo único - Os participantes de cursos e eventos realizados ou promovidos pela ESA terão direito ao respectivo certificado desde que atendidas às normas estabelecidas para cada curso ou evento, fixando-se como regra geral o comparecimento mínimo à 70% (setenta por cento) das atividades.

Art. 14 - Das decisões da Diretoria-Geral da ESA cabem sucessivamente:

I - pedido de reconsideração ao(à) Diretor(a)-Geral;

II - recurso à Presidência da OAB/SE.

Parágrafo único - O prazo para apresentação de pedidos de reconsideração e recursos, previstos neste artigo, será de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo, a contar do recebimento da decisão respectiva pelo interessado.

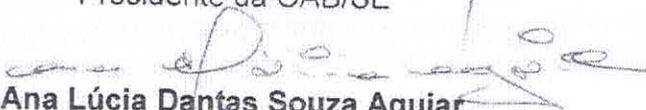
Art. 15 - Os cargos da Diretoria-Geral, Vice-Diretoria e de Coordenadorias da ESA são exercidos voluntariamente, sem direito à remuneração, e privativos de membros da advocacia regularmente inscritos na OAB/SE.

Art. 16 - Os casos não previstos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ESA, cujas decisões, nestes casos, também se submetem ao disposto no art. 14 deste regimento.

Art. 17 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2016 do Conselho Seccional da OAB/SE.

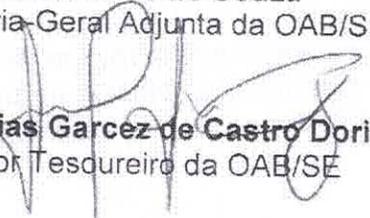
Aracaju, 25 de fevereiro de 2019.


Inácio José Krauss de Menezes
Presidente da OAB/SE


Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar
Vice-Presidente da OAB/SE

Aurélio Belém do Espírito Santo
Secretário-Geral da OAB/SE

Andrea Leite de Souza
Secretária-Geral Adjunta da OAB/SE


David Dias Garcez de Castro Doria
Diretor Tesoureiro da OAB/SE